

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 805, de 26 de agosto de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que exonera a Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 805, de 26 de agosto de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que decidiu “exonerar CAROLINE DIAS DOS REIS, do cargo de Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Proteção Global deste Ministério, código DAS 101.4”.

.Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 805, de 26 de agosto de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exonerou a Sra. Caroline Dias dos Reis, até então Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

O CNDH é um órgão colegiado de composição paritária que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de

ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil¹. O órgão é formado por 22 membros, representantes de órgãos públicos (membro do Ministério, Procurador-geral da República, Deputados, Senadores e outros) e da sociedade civil. A mesa diretora é eleita para um mandato de dois anos. Apesar de ser ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sua atuação é independente².

A Portaria nº 805 é inconstitucional por diversas razões. Inicialmente, é inconstitucional por violar o princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois a Portaria exonerou a Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos quando expressamente a lei dispõe que a Ministra não tem competência legal para dispor sobre tal cargo. É papel do próprio Conselho, em vista da autonomia e independência garantidas legalmente, decidir sobre tal cargo.

De acordo com a Lei 12.986/2012 – que instituiu o Conselho Nacional de Direitos Humanos – compete ao órgão, com exclusividade, eleger sua coordenação. Atendendo a esse dispositivo, o CNDH indicou Caroline Dias dos Reis como coordenadora desse órgão por deliberação de seu plenário, conforme consta na Resolução nº 15, de 10 de dezembro de 2018.

É evidente que o objetivo da Portaria é o desmonte do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, devido a sua atuação ativa e independente em defesa da Constituição Federal de 1988.

A ilegalidade é tão evidente que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) solicitou à Ministra Damares Alves esclarecimentos sobre a exoneração de coordenadora do Conselho Nacional de Direitos Humanos. De acordo com o órgão, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

¹ Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/damares-exonera-coordenadora-de-conselho-apos-orgao-criticar-reforma-da-previdencia.shtml>. Acessado em: 28 de agosto de 2019.

tem a obrigação legal de garantir os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento do CNDH³.

O próprio Conselho Nacional de Direitos Humanos divulgou nota pública em repúdio ao desrespeito à autonomia e à independência do órgão⁴. A nota explicita uma verdadeira intervenção na sua atuação de forma arbitrária e desrespeitando a autonomia e independência administrativa do Conselho. O CNDH, segundo a nota, já vinha sofrendo um processo de inviabilização de suas atribuições legais, em decorrência de cortes orçamentários e insuficiência de pessoal para desincumbir suas missões e atividades.

Expõe-se aqui trecho da nota:

O ato de exoneração foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2019, data que entrará para história do Conselho como de uma de um dos maiores ataques por ele sofrido. O CNDH encontra-se sob intervenção, na mesma e grave situação enfrentada pelo CONANDA, e também os demais conselhos que foram extintos por decreto e outros normativos (CONSEA), cujos representantes da sociedade civil foram cassados e possuem presidentes biônicos indicados pelo governo e não eleitos por seus pares e demais ataques a representação da sociedade civil e do funcionamento pleno do Mecanismo de Combate a Tortura, CNDI – Conselho Nacional do Idoso, CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, Comissão sobre Mortos e Desaparecidos, CONAD – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, CNCD – Conselho Nacional de Combate a Discriminação, CNDM – Conselho Nacional de Direitos da Mulher, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CIAMPRUA - Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, CNPI – Conselho Nacional

³Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-pede-a-ministra-damores-esclarecimentos-sobre-exoneracao-de-coordenadora-do-conselho-nacional-de-direitos-humanos>

⁴ Disponível em: <http://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2019.08.27-Nota-P%C3%BAblica-Autonomia-CNDH.pdf>

de Povos Indígenas, CNPCT – Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

A atuação do MMFDH e a intervenção nos conselhos viola as recomendações nas Nações Unidas ao Brasil no processo de Revisão Periódica Universal (RPU). A RPU é uma avaliação entre Estados (governos), que se avaliam mutuamente quanto à situação de direitos humanos, gerando um conjunto de recomendações. É um processo único que compreende a avaliação periódica da situação de direitos humanos de todos os 193 Estados-membros das Nações Unidas.

A nota destaca, também, que as Nações Unidas já fizeram diversas recomendações ao Brasil sobre a necessidade de assegurar e disponibilizar os recursos necessários para que o CNDH tenha independência para cumprir efetivamente suas funções, além da necessidade de o Estado assegurar a independência orçamentária, administrativa e política necessária para o exercício das atribuições do Conselho.

Diversas organizações ligadas à defesa dos direitos humanos se manifestaram numa carta denunciando a intervenção que ocorre hoje no Conselho Nacional de Direitos Humanos⁵. De acordo com a carta:

O Conselho Nacional de Direitos Humanos foi instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e sua atuação é orientada pelos Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992, e que, portanto, garante autonomia e independência administrativa ao órgão. (...)

Em nota, o **CNDH denuncia que está sob intervenção** e sofrendo diversos ataques, como cortes orçamentários, assim como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado pela Lei nº 8.242/1991.

⁵Disponível em: <http://www.plataformadh.org.br/2019/08/28/sociedade-civil-denuncia-intervencao-no-conselho-nacional-de-direitos-humanos/>

Esta não é a primeira vez que o governo federal ataca, de maneira arbitrária, os órgãos colegiados de participação social. Em abril, o presidente assinou decreto que extinguiu centenas de conselhos sociais, dentre eles o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência e Conselho Nacional de Segurança Pública.

Outro ataque no campo da garantia de direitos e investigação de violações aconteceu em junho deste ano, quando Jair Bolsonaro, via decreto, exonerou peritos e acabou com salários do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão responsável por fiscalizar as condições de unidades penitenciárias, hospitais psiquiátricos, entre outros.

As organizações da sociedade civil que assinam esta nota endossam a denúncia feita pelo CNDH e alertam para a gravidade desta medida da ministra, que acontece um dia depois de ela atacar publicamente o Conselho Nacional de Direitos Humanos, indicando que suas manifestações sejam ignoradas, e afirmando que o órgão “está longe de se preocupar com direitos humanos.

No mesmo sentido, a Defensoria Pública da União também se manifestou contrariamente a exoneração de Caroline Dias dos Reis do cargo de Coordenadora-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos⁶:

O afastamento da principal responsável pelo suporte técnico e administrativo das atividades do CNDH, sem qualquer motivação ou diálogo prévio com o Colegiado, e ignorando a Resolução nº 15/2018 de seu Plenário, que formalmente indicou seu nome à função para o biênio 2018- 2020, configura grave intromissão do Governo Federal no funcionamento de órgão componente do CNDH, a despeito de suas garantias de atuação autônoma previstas na Lei nº 12.986/14 e, mais ainda, das recomendações dos Estados-membros das Nações Unidas acolhidas no terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos

⁶ Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/52691-dndh-expressa-preocupacao-com-a-independencia-do-cndh>

Humanos da ONU – 2017/2021, no qual o Brasil está em pleno período de apresentação do seu relatório de meio período.

Dessa maneira, é nítido que a Portaria afronta o princípio democrático, que realiza a participação social na vida pública. É preciso deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que vão de encontro à legislação, desconstituem direitos e garantias fundamentais e promovem retrocessos. O governo Bolsonaro ataca, sistematicamente, a participação social garantida constitucionalmente.

A portaria nº 805/2019 se insere justamente nesse contexto.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos pilares desse novo modelo de Estado. Assim, não é possível suprimir a autonomia e independência do Conselho por meio de uma Portaria. O Estado Democrático de Direito, nos termos de José Afonso da Silva⁷:

Este se funda no princípio da soberania popular, que 'impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não seu completo desenvolvimento'. Visa, assim, a realizar o princípio democrático como garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Como se pode notar, a participação social é um dos pilares fundamentais da construção de um Estado Democrático de Direito. A intervenção do Executivo no Conselho é uma grave afronta à Constituição brasileira e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como os Princípios Relativos ao

⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 121.

Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992.

A Constituição estabeleceu sistemas de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, tais como: o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos municípios (Art. 29, XII); a gestão democrática do ensino público na área da educação (Art. 206, VI); a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados (art.114, VI), e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios democráticos e da participação social.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria supracitada representa claro desrespeito à ordem constitucional, pelos motivos já expostos, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Assim, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ